

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0143/79

INTERESSADO: Alexandre Medeiros

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal

RELATORA : Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 991/79 - CPG - APROVADO EM 22/08/79

### I - RELATÓRIO

Este processo que já foi por mim relatado, dando origem ao Parecer nº 330/79, volta a este Conselho em atendimento ao disposto na sua Conclusão que solicitava fosse enviado ao Conselho um relatório sobre o processo de avaliação a que foi submetido o aluno Alexandre Medeiros, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

### II - APRECIÇÃO

Analisando o relatório enviado verificamos que houve um especial cuidado da parte da Delegacia de Ensino de Diadema de organizar da melhor forma possível os procedimentos para a avaliação da escolaridade do aluno em questão, seguindo orientação emanada da assessora da / COGSP, Profª Maria Helena Prestes Barra Teixeira.

Todo o trabalho foi realizado com o máximo cuidado, envolvendo uma equipe de professores designada para esse fim.

Os documentos de fls 42 a 82 apresentam todas as diretrizes e passos seguidos para realizar a contento a avaliação do aluno.

Congratulamo-nos com a assessoria da COGSP pela excelente orientação dada e com a Delegacia de Diadema pelo modo como encaminhou todo o processo de avaliação.

O aluno foi considerado apto a frequentar a 2ª série em 1979, tendo sido portanto efetivada a sua matrícula.

### III - CONCLUSÃO

A Câmara de 1º Grau acolhe o relatório sobre o processo de avaliação da escolaridade do aluno Alexandre Medeiros.

São Paulo, 3 de julho de 1979

a) Consª. Therezinha Fram

Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci ' Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo' Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Cantara do Ensino de Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/08/79

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente